



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.718, de 07 de março de 2022]\**

**LEI N.º 8.605, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Institui o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Viver Aqui” para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários-mínimos e 6 (seis) salários-mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.~~

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Viver Aqui” para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para alienação a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários-mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal, Estadual ou Municipal. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.830](#), de 11 de setembro de 2017)*

~~**Art. 2º.** Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.~~

**Art. 2º.** Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, através de parceria com a FUMAS, em áreas públicas ou particulares. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.830](#), de 11 de setembro de 2017)*

**Parágrafo único.** Nos empreendimentos a serem feitos em áreas públicas e nas áreas vazias já demarcadas como ZEIS 2 no entorno de assentamentos precários, conforme disposto no artigo 46 da [Lei n.º 8.683](#), de 2016, a demanda a ser atendida será preferencialmente aquela prevista nas áreas demarcadas como ZEIS 1 e dos beneficiários do auxílio-moradia. *(Acrescido pela [Lei n.º 8.830](#), de 11 de setembro de 2017)*

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



(Texto compilado da Lei nº 8.605/2016 – pág. 2)

~~Art. 3º. O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários-mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários-mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.~~

**Art. 3º.** O valor da comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal de até 6 (seis) salários-mínimos. (Redação dada pela [Lei n.º 8.830](#), de 11 de setembro de 2017)

**Parágrafo único.** O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESPs ou 157 salários-mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.

~~Art. 4º. A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.~~

**Art. 4º.** A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais. (Redação dada pela [Lei n.º 8.830](#), de 11 de setembro de 2017)

~~Art. 5º. Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional pretendida.~~

**Art. 5º.** Do total das unidades habitacionais, reservar-se-ão: (Redação dada pela [Lei n.º 9.718](#), de 07 de março de 2022)

I – 10% (dez por cento) para cadastrados idosos, titulares ou cônjuges;

II – 5% (cinco por cento) para cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que residirão na unidade pretendida;

III – 5% (cinco por cento) para mulheres cadastradas que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica.

~~Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.~~



(Texto compilado da Lei nº 8.605/2016 – pág. 3)

~~**Parágrafo único.** Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais. (Redação dada pela [Lei n.º 8.830](#), de 11 de setembro de 2017)~~

**Parágrafo único.** Na ausência dos cadastrados de que trata o “caput” deste artigo, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais. (Redação dada pela [Lei n.º 9.718](#), de 07 de março de 2022)

**Art. 6º.** Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da [Lei n.º 7.858](#), de 18 de maio de 2.012.

~~**Art. 7º.** Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social.~~

**Art. 7º.** Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.333, de 05 de janeiro de 2016.

**Parágrafo único.** A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Processo nº 30.971-2/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.605, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.

**Art. 2º** Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.

**Art. 3º** O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

**Parágrafo único.** O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESP's ou 157 salários mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.

**Art. 4º** A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.

**Art. 5º** Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional pretendida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**  
(Lei nº 8.605/2016 – fls. 2)

**Parágrafo único.** Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.

**Art. 6º** Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2.012;

**Art. 7º** Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social;

**Parágrafo único.** A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016;

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos